



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Protocolo nº 14.327.203-6

Excelentíssimos presidente e conselheiros.

Trata-se de protocolado distribuído para relatoria desse conselheiro que versa sobre consulta formulada pelo Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar de Curitiba, questionando se: *“devo considerar, para efeitos de aferição da renda familiar para triagem, as horas extras e outras verbas indenizatórias como abrangidas no conceito de renda? Ou tais verbas devem ser descontadas?”*

É o sucinto relatório.

Passo ao voto.

A questão exposta encontra-se disciplinada no artigo 3º, §6º da Deliberação nº 19/2014 CSDP. Entende-se que referido documento normativo adotou a metodologia de considerar, *a priori*, todos os ganhos como integrante da renda familiar, deixando expresso no texto regulamentador os descontos que deveriam ser efetivados.

Dessa forma, entende-se por responder a indagação feita com uma resposta positiva no sentido de considerar as verbas elencadas como abrangidas no conceito de renda, sem efetivar qualquer desconto.

Contudo, para as horas extras, deve-se fazer uma observação. O mencionado artigo 3º, §6º da Deliberação nº 19/2014 CSDP diz que a renda familiar é composta pelos rendimentos auferidos “mensalmente”. Ou seja, somente se consideram os rendimentos recebidos com periodicidade, não devendo serem considerados aqueles cujo o auferimento ocorra de forma extraordinária.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Logo, será necessário identificar se as horas extras, naquele caso, possuem certa periodicidade ou não, o que somente poderá ocorrer com a análise de alguns demonstrativos de recebimento dos proventos (holerite ou contracheque). Caso não se possa verificar deve-se adotar a metodologia das demais verbas, presumindo se tratar de um rendimento que se repete.

Caso se verifique que as horas extras são comuns, mas em valores diferentes, entende-se que deve-se aplicar uma média entre as que forem possíveis identificar, à semelhança do que ocorre com outras verbas de caráter irregular no quesito do valor.

É o voto que submeto à apreciação do douto colegiado.

Com a aprovação, publique-se.

Curitiba, 09 de junho de 2017.

NICHOLAS MOURA E SILVA
CONSELHEIRO